



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR
O INSTITUTO POLITÉCNICO
E A KYNTECH SERVICES Lda.**

Entre:

Como Primeiro Outorgante: **Município de Tomar**, com sede na Praça da República, em Tomar, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, adiante apenas designado de **CMT** e aqui representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Anabela Gaspar de Freitas, que outorga nessa qualidade;

Como Segundo Outorgante: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, pessoa coletiva de direito público n.º 503 767 549, adiante apenas designado por **IPT** e aqui representado pelo seu Presidente, João Freitas Coroado, que outorga no exercício de competência própria;

E

Como Terceiro Outorgante: **Kyntech Services, Lda**, com sede no Edifício Oriente - Rua do Mar da China, n.º 3, Parque das Nações, 1990 138 Lisboa, pessoa coletiva de direito privado com NUIPC 516360701 adiante apenas designado por "**Kyntech**" e aqui representado por Paulo Valente, que outorga na qualidade de gerente da sociedade ;

É celebrado o protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

É objeto do presente protocolo estabelecer as bases de parceria entre os outorgantes com vista à integração da **Kyntech**, na unidade do CENIT (Centro de Inovação e Tecnologia) em Tomar.



Cláusula 2.ª

Compromissos da CMT

Na prossecução do objeto definido na cláusula anterior incumbirá à CMT:

- a) Assegurar o espaço onde funcionará o CENIT, em área contígua ao Campus do IPT na Estrada da Serra em Tomar;
- b) Garantir as condições de segurança na via pública adjacentes às instalações do CENIT.
- c) O contrato de arrendamento a negociar entre as partes.

Cláusula 3ª

Compromissos do IPT

1- Na prossecução do objetivo definido na cláusula primeira incumbirá ao IPT:

- a) Adequar e integrar nos currículos lecionados nos seus Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Licenciaturas, Mestrados e Pós-graduações, unidades curriculares que sejam requeridas para uma melhor adaptação do perfil de formação dos graduados do IPT às necessidades do CENIT;
- b) Articular e desenvolver, em parceria com a **Kyntech** ofertas formativas Pós-Graduadas (Pós-Graduações ou Mestrados) que sejam requeridos pelo projeto para uma melhor adaptação do perfil de formação dos graduados do IPT às necessidades do CENIT;
- c) Sempre que necessário, orientar a formação pós-graduada dos seus discentes/docentes envolvidos nas áreas científicas relacionadas com o âmbito de atuação do CENIT, no sentido de uma progressiva adequação à evolução científica e tecnológica que, na área das tecnologias de informação e comunicação, da informática e da gestão melhor se adequem às necessidades do projeto CENIT em parceria com a **Kyntech**
- d) Disponibilizar, a todos os colaboradores **Kyntech**, nacionais ou estrangeiros, em igualdade de circunstâncias com o universo de utentes do IPT, o acesso às suas instalações, nomeadamente, auditórios, salas de formação, equipamentos, refeitórios, estacionamento ou quaisquer outros espaços ou serviços existentes no Campus do IPT.

2- O IPT compromete-se a não estabelecer qualquer parceria, com outras entidades que desenvolvam atividades de natureza idêntica às do CENIT ou com idênticos objetivos aos estabelecidos no presente protocolo, enquanto o mesmo vigorar.



Cláusula 4ª

Compromissos da Kyntech Services , Ldª

Na prossecução do objeto definido na cláusula primeira incumbirá à Kyntech

- a) Promover a manutenção e o bom funcionamento do CENIT, durante toda a vigência do Protocolo de Cooperação;
- b) Aceitar candidaturas nos processos de seleção para novos postos de trabalho, os diplomados do IPT;
- c) Suportar os custos inerentes ao funcionamento do CENIT em Tomar.

Cláusula 5ª

Compromisso genérico

Sem prejuízo da observância dos quadros legais nacionais vigentes, a CMT, e o IPT tendo em conta as soluções da Kyntech e a disponibilidade de produtos e serviços que terá em Tomar, comprometem-se a desenvolver com a **Kyntech**, uma parceria tecnológica que vise o desenvolvimento das tecnologias de informação em Tomar. Esta parceria visará por transformar Tomar numa montra tecnológica assente na tecnologia e nos processos IT da Kyntech, através da introdução gradual dessa mesma tecnologia e processos nas operações da CMT e do IPT, bem como na sua promoção junto das demais entidades regionais tanto públicas como privadas. Esta última atividade reveste-se de extrema importância de forma a consolidar a utilização dos recursos técnicos que já integram, mas também nos que futuramente possam vir a integrar o CENIT.

Cláusula 6ª

Confidencialidade

1- As Partes comprometem-se a assegurar o tratamento confidencial de toda a informação oral, escrita ou em qualquer outro tipo de suporte, trocada entre as Partes como consequência deste Protocolo, e identificada ou designada por as Partes como "Informação Confidencial". O caráter confidencial da informação que tenha sido revelada de forma oral por qualquer das Partes, será confirmada pelo transmissor ao recetor, por escrito, enviando um resumo da informação transmitida, no prazo mais breve possível, o qual em qualquer caso não poderá ser superior a 5 dias desde a data da revelação.

2- No cumprimento deste Protocolo, as Partes comprometem-se a:

- a) Permitir o acesso desta informação unicamente aos seus empregados ou pessoas que carecem da informação para efetuarem as suas tarefas;



b) Usar a informação revelada com o mesmo cuidado e discrição, para evitar a sua revelação, publicação ou difusão, com que tratam a sua própria informação que não desejam revelar, publicar ou difundir;

c) Usar a informação para o propósito para que foi revelada, ou em qualquer caso, para benefício do transmissor.

3- O estabelecido na presente cláusula não será aplicável à informação que, de forma natural, se incorpore no conjunto de conhecimentos e experiências gerais dos profissionais que tenham tido acesso à citada informação em virtude deste protocolo, nem limitará a faculdade das Partes de colocar livremente esses profissionais em projetos distintos dos cobertos pelo âmbito do presente Protocolo.

4- Não tem a classificação de confidencial toda a informação que:

a) Já se encontre em seu poder sem qualquer obrigação de confidencialidade;

b) Seja desenvolvida de um modo independente;

c) Seja obtida de uma fonte que não o Revelador sem qualquer compromisso de confidencialidade;

d) Seja tornada pública no momento da respetiva receção ou, após a mesma, sem incorrer em qualquer responsabilidade por parte do Destinatário; ou

e) Seja divulgada pelo Revelador a terceiros sem qualquer compromisso de confidencialidade e que está em poder de qualquer das Partes, sem obrigação de confidencialidade.

Cláusula 7ª

A assinatura deste Protocolo não limitará nem impedirá qualquer das Partes de:

a) Fornecer produtos ou serviços que possam competir com produtos ou serviços da outra Parte;

b) Fornecer produtos ou serviços a terceiros que sejam concorrentes da outra Parte.

Cláusula 8ª

O presente Protocolo não pressupõe por si mesmo, a concessão de nenhuma autorização ou direito explícito ou implícito para o uso de patentes, licenças ou outros direitos, autor, propriedade ou que estejam sob o controlo de qualquer das Partes.



Cláusula 9ª

1- A formalização do presente Protocolo não implica a existência de “joint venture”, associação ou criação de nenhum tipo de entidade conjunta de colaboração, de tal forma que nenhuma das Partes poderá obrigar e vincular a outra em virtude deste Protocolo e permanecerão independentes entre si, não existindo relação alguma de representação ou agência.

2- Assim nada do disposto neste protocolo poderá interpretar-se como uma obrigação entre as Partes de repartir as perdas ou benefícios que possam derivar do desenvolvimento do mesmo.

Cláusula 10ª

Nada do estabelecido neste Protocolo pressupõe a repartição de perdas ou benefícios resultantes das atividades de uma das Partes ou de ambas, pelo que cada Parte assumirá os custos, riscos e obrigações que possam resultar do desenvolvimento do presente Protocolo para cada uma delas.

2- Qualquer anúncio ou publicidade relacionada com o presente protocolo, bem como o uso de marcas, logotipos ou similares de qualquer das Partes será sempre objeto de aprovação escrita pelo titular dos mesmos.

3- O presente Protocolo não poderá ser cedido total ou parcialmente sem o consentimento expresso das outras Partes.

4- Qualquer modificação ao presente Protocolo será sempre realizada por escrito.

5- Em nenhuma circunstância as Partes serão responsáveis entre si por danos indiretos ou lucros cessantes.

Cláusula 11ª

Este Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa. As Partes aceitam submeter qualquer litígio entre as mesmas, resultante do cumprimento ou interpretação destes termos e condições, com expressa renúncia a qualquer outro, ao foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 12ª

Dúvidas e omissões

As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos Outorgantes.



Cláusula 13ª

Vigência, duração e cessação

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 10 anos, renovável, por períodos de duração a acordar, se não for denunciado por um dos Outorgantes através de comunicação aos outros, por carta registada com aviso de receção, enviada 120 (cento e vinte) dias antes do seu termo ou do termo de uma das suas renovações.

Feito e assinado em três exemplares, um para cada uma das Partes, em Tomar, no dia 1 de julho de 2021

Pelo Município de Tomar

A Presidente da Câmara Municipal de Tomar



(Anabela Gaspar de Freitas)

Pelo Instituto Politécnico de Tomar
O Presidente



(João Freitas Coroado)

Pela Kyntech Services, Lda



Paulo Valente